



**CONTRATO Nº 012/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **Maicol Ângelo Soares**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Nilo Santolin, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 14454696 SSP/MT e CPF sob o nº 007.279.941-23, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa** Construtora Juruena LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13.199.235-0, com sede à Rua Esmeralda, nº 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo senhor Nelson Renato Lemos Melo, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.620.789-6 SSP/PR e do CPF nº 320.352.339-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **Processo Licitatório nº 049/2016**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 023/2016**, fundamento no Art. 22, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93 e alterações e condições a seguir relacionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT** conforme relação integral dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, de acordo com o projeto básico e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação **Tomada de Preços n. 023/2016** e respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**3.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**4.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 049/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:**  
**5.1.1.** permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços à CONTRATADA, cujos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



representantes deverão ser devidamente identificados;

**5.1.2.** prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no transcurso da execução do serviço contratado;

**5.1.3.** acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato;

**5.1.4.** efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados, nas condições estabelecidas no procedimento licitatório e neste instrumento.

**5.2. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:**

**5.2.1.** cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos itens e a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

**5.2.2.** acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**5.2.3.** executar os serviços contratos no prazo fixado, empregando materiais de primeira qualidade e realizando todos os serviços com excelente acabamento;

**5.2.4.** retirar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação formal, todo material rejeitado pela Fiscalização e reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

**5.2.5.** verificar e comparar todas as especificações de serviços, fornecidas para execução dos mesmos. No caso de serem verificadas falhas, erros, discrepância ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas e regulamentos, comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, em conjunto, a necessária correção. A falta da referida comunicação não exime a CONTRATADA de executar o serviço de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;

**5.2.6.** não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

**5.2.7.** providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**5.2.8.** responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**5.2.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT;

**5.2.10.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

**5.2.11.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com a obra, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 5.2.12.** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, até o limite estabelecido na Lei n. 8666/93;
- 5.2.13.** permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços dos servidores da Contratante e órgão repassador dos recursos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, cujos representantes deverão ser devidamente identificados; e
- 5.2.14.** responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 5.2.15.** executar o objeto desta licitação de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos; e
- 5.2.16.** providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** - Pela execução total dos serviços, objeto deste contrato, fica contratado ao preço global de R\$ 208.663,90 (duzentos e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Instrumento de Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer a seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2017:

**Secretaria Municipal de Educação: 148 - 06.002.12.361.1009.1021.449051.000000 – Obras e Instalações – Fonte 0115**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A cada etapa do serviço executado será feita medição pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da referida obra, que autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento. O pagamento será realizado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Conforme Termo de Compromisso PAR Nº 29773/2014.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou



receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado à emissão de boletos bancários.

Não será efetuado pagamento antecipado.

Não será efetuado o pagamento do que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No ato de emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer inscrever no seu bojo, informações sobre a instituição financeira, agência, localidade e N° de conta corrente em que deverá ser creditado o pagamento;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, inclusive quanto as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento que a CONTRATADA fizer jus enquanto não forem sanados os defeitos, vícios, ou incorreções eventualmente resultantes da execução do serviço contratado, bem como o não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO**

**10.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, justificada a necessidade e interesse da Administração:

**10.2.** O objeto do presente contrato deverá ser executado, em conformidade, com o especificado no Edital e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A



Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

**11.1** O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços executados serão recebidos pelos Engenheiros responsáveis pela fiscalização, após terem examinado e julgado em perfeitas condições técnicas, atestarão sua entrega através de Termo Provisório e após, Definitivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisoriamente será efetuado pelo responsável pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento definitivo será efetuado por Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites do prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Quanto à obrigação da assinatura do Instrumento de Contrato no prazo estabelecido:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (cinco por cento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 05% (cinco por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura desse, sujeita-se à penalidades de multa de 2%.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1.** A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pelo Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

**13.1.1** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**13.2.2.** Seguro garantia; e

**13.3.3.** Fiança bancária.

**13.2.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos Arts. 827 e 835 do Código Civil;

**13.3.** Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados mediante abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, que se encarregará de enviá-lo para o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu para registro e guarda;

**13.3.1.** Em caso do valor ser depositado em cheque e sendo devolvido, por qualquer motivo, porém, se **na sua representação**, o depósito se concretize, considerar-se-á como válida a garantia;

**13.3.2.** No dia marcado para a assinatura do contrato, o depósito em cheque, para ser considerado válido como garantia, **tem que estar desbloqueado**.

**13.4.** Em se tratando de título da dívida pública, o valor a ser considerado será o de mercado, aferido na bolsa devendo-se, além do título, apresentar documento que comprove o seu valor em bolsa praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato;

**13.5.** No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não-cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**13.6.** A garantia a que se refere o **item 13.3**, ou seu saldo, se houver, só será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto;

**13.7.** A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**13.8.** Considera-se, para efeito da execução do objeto do presente Edital, que o pessoal alocado e os equipamentos utilizados na execução dos serviços possuam as especificações exigidas e os serviços apresentem qualidade satisfatória;

**13.9.** Durante a vigência da prestação do serviço constituem-se obrigações da Contratada providenciar, a correção de todo o serviço realizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**13.10.** A garantia dos materiais, sujeitos a manutenção técnica, deverá ser a especificada no presente Edital ao qual se encontra vinculada ao presente instrumento;

**13.11.** A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

**14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**15.1.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de **Tomada de Preços nº 023/2016** e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

**17.1.** Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**17.2.** E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu, 30 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT

**MAICOL ÂNGELO SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**NELSON RENATO LEMOS MELO**  
**CONSTRUTORA JURUENA LTDA**

CNPJ: 04.292.274/0001-52  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34